PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 001/2015

SÚMULA: Altera a redação do art. 99 da Lei Complementar nº 006/14, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera o caput do artigo 99 da Lei Complementar nº 006/14, de 26 de novembro de 2014, na Seção II dos *Loteamentos com Edificações de Interesse Social*, passando a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 99. *Para efeito desta Lei entende-se por Loteamentos com ou sem Edificações de Interesse Social aqueles parcelamentos do solo destinados a implantação de edificações de interesse social a partir de programas desenvolvidos pelo Município, Estado, União e/ou agente privado, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, através de declaração expressa, que tenham por objetivo o desenvolvimento e a integração à comunidade da população de baixa renda."*

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2014.

Município de Apucarana, em 12 de março de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, a anexa proposta, com a finalidade de sanar a incorreção constante no art. 99 da Lei Complementar nº 006/14, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Apucarana.

Quando da elaboração da Lei Complementar nº. 006/14 houve um erro material na definição dos Loteamentos de Intesse Social, que excluiu os loteamentos sem edificações e assim não integrando de forma completa as edificações.

Esse erro material tornou o Art. 99, da Seção II, dos Loteamentos com Edificações da Lei Complementar nº 006/14, inconcluso, pois não contemplava de forma ampla os loteamentos destinados a implantação de edificações de interesse social a partir de programas desenvolvidos pelo Município, Estado, União e/ou agente privado, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, através de declaração expressa, que tenham por objetivo o desenvolvimento e a integração à comunidade da população de baixa renda.

Com a aprovação do presente Projeto pretendemos corrigir esse equívoco, acrescentando os loteamentos sem edificações, como se pretendia conceituar por primeiro.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subcrevendo-me com especial estima e consideração

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal